

THE EXTRA MILE
good enough is not enough

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Documento de Normas e Diretrizes da Administração

17 de setembro de 2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	1
2. EXCLUSÕES.....	1
3. PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	2
5. SITUAÇÕES INTERNAS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	3
6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS.....	3
7. MATÉRIAS FACULTATIVAS	4
8. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	5
9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS.....	6
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
HISTÓRICO DE REVISÕES	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A Hemisfério Sul Investimentos Ltda. (“**HSI**”) é aderente à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Anbima**”) e, portanto, deve seguir as práticas dispostas no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, conforme em vigor (“**Código Anbima**”). Notadamente para fins de exercício do direito de voto em assembleias, o Código Anbima prevê que todas as instituições aderentes, responsáveis pela gestão recursos de terceiros (“**Gestor**”), como é o caso da HSI, adotem política de exercício do direito de voto em assembleias (“**Política de Exercício de Voto**”), em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código Anbima e Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) por meio da sua regulamentação aplicável.

De acordo com o Código Anbima, o Gestor tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelos Fundos (conforme abaixo definidos), devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observadas as exceções aplicáveis.

Esta Política de Exercício de Voto visa assegurar o pleno exercício do direito de voto de forma a representar o melhor interesse dos fundos de investimento geridos pela HSI e de seus cotistas em fóruns deliberativos relacionados aos ativos integrantes das carteiras de tais fundos, como assembleias gerais de fundos de investimento, reuniões de condomínios de imóveis e de assembleias de acionistas das companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras destes fundos.

Em virtude do acima exposto, e atendendo formalmente as regras estipuladas pela Anbima e pela CVM, a HSI apresenta sua Política de Exercício de Direito de Voto, aplicável a todos os fundos por ela geridos (coletivamente os “**Fundos**”, individualmente o “**Fundo**”). Nesse sentido, são estabelecidos os princípios que nortearão a sua atuação, bem como os procedimentos a serem adotados na defesa dos interesses dos Fundos e de seus cotistas.

Esta Política se limita estritamente à atuação da HSI como gestor profissional de fundos de investimentos, excluídas, portanto, as demais relações comerciais e societárias da HSI.

2. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que:

- (i) sejam exclusivos ou reservados, desde que seja aprovado em assembleia geral de cotistas a não aplicabilidade desta Política de Exercício de Direito de Voto;
- (ii) apliquem em ativos financeiros emitidos no exterior;
- (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR); e

- (iv) caso os cotistas reunidos em assembleia geral deliberem pelo não exercício do direito de voto pelo Fundo.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

A HSI exercerá o direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos Fundos, observado o melhor interesse dos cotistas e dos Fundos, de acordo com seus deveres fiduciários e com as diretrizes estabelecidas pela regulamentação aplicável à atividade de gestão de recursos de terceiros e aos diferentes de tipos de fundos por ela geridos.

A HSI objetivará exercer o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Exercício de Direito de Voto, com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, desempenhando suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento dos Fundos e a evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Fundos e perante seus cotistas.

4. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Os Fundos poderão estar sujeitos a situações de potencial conflito de interesses, de acordo com a regulamentação aplicável para cada tipo de fundo gerido pela HSI e, assim, pode estar impedido de votar em tal assembleia.

Recebida a comunicação para exercício de voto, serão adotados os seguintes procedimentos para identificar se a situação envolve um potencial conflito de interesses:

- (i) as áreas jurídica e de risco da HSI se reunirão e avaliarão todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirão parecer conclusivo sobre a situação, assinado pelos diretores responsáveis de cada uma das áreas acima mencionadas, para os casos em que for identificado conflito de interesses. Nesta hipótese, o parecer também deverá prever se o direito de voto deverá ser exercido ou não, observado o disposto abaixo. O parecer será confidencial, direcionado exclusivamente aos Fundos objeto do conflito de interesses, e disponibilizado por meio das formas de comunicação previstas em cada regulamento.
 - a. Caso reste caracterizado o conflito de interesses, a HSI adotará procedimentos internos para a mitigação, afastamento e solução do referido conflito, em tempo hábil para sua participação na assembleia, sendo que tais medidas e procedimentos estarão descritos no parecer acima mencionado; ou
 - b. Não sendo possível a adoção de tais medidas e/ou caso seus resultados sejam infrutíferos, em tempo hábil, a HSI deixará de exercer o direito de voto nas assembleias competentes, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de quaisquer cotistas que a solicitar, observada a confidencialidade.

A HSI exercerá o direito de voto em situação de potencial conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da assembleia. Essa comunicação deverá indicar aos cotistas um prazo de resposta para que manifestem se estão de acordo com o teor do voto formulado pela HSI que, ao recebê-las, exercerá o voto de acordo com a aprovação da maioria simples dos cotistas que tiverem se manifestado.

5. SITUAÇÕES INTERNAS DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores da HSI. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade de trazer ao conhecimento da HSI tais situações, conforme o Manual de Políticas e Normas Internas da HSI, ao qual todos os empregados e colaboradores estão submetidos.

6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da HSI em nome dos Fundos, estando, portanto, abrangidas pela presente Política de Exercício de Direito de Voto:

(i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da HSI.

(ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, alteração ou substituição de índice de rendimentos, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. Alterações na política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento, inclusive aquelas que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da

CVM ou da Anbima;

- b. Mudança do administrador, gestor ou consultor imobiliário (no caso de fundos de investimento imobiliário), excetuadas as alterações intragrupo;
- c. Aumento da taxa de administração, criação de taxas de consultorias (no caso de fundos de investimento imobiliário), e criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate das cotas ou no prazo de duração do fundo, que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. Liquidação do fundo de investimento;
- g. Deliberar acerca da liquidação do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da regulamentação em vigor; e
- h. Eleição de representantes de cotistas em fundos de investimento imobiliário, se houver;
- i. No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas políticas de investimento dos Fundos, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii.1) No caso de fundos de investimento imobiliário e os imóveis integrantes de suas carteiras:

- a) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas;
- b) Aprovação de despesas extraordinárias;
- c) Aprovação de investimentos extraordinários;
- d) Aprovação de orçamento;
- e) Eleição de síndicos e conselheiros; e
- f) Alteração na convenção de condomínio que, a critério da HSI, possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.

7. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Nas hipóteses de deliberação das matérias abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela HSI, na qualidade de representante dos Fundos é facultativo:

- (i) situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;

- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pelo Fundo de Investimento aplicado, mesmo após solicitações de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

O exercício do direito de voto também é facultativo, mesmo para as matérias obrigatórias previstas na seção VI acima, nos casos em que:

- (i) a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja São Paulo e não seja possível voto à distância;
- (ii) os custos relacionados com o exercício do voto não sejam compatíveis com a expressividade da participação do Fundo no ativo;
- (iii) a participação total do Fundo na fração votante da ordem do dia seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possua mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio do ativo em questão;
- (iv) a HSI não possua as informações ou documentos suficientes para exercer o direito de voto em caso de não encaminhamento de tais informações por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à HSI o comparecimento nas assembleias gerais das companhias emissoras de valores mobiliários integrantes das carteiras dos Fundos e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas, de forma que sua participação não fosse auxiliar no processo decisório por qualquer motivo.

8. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO

O exercício do direito de voto nas assembleias dos fundos depende de que a HSI seja previamente informada quanto à ocorrência de tais assembleias. Uma vez comunicada, a HSI seguirá a forma de identificação do conflito de interesses prevista na seção IV acima e deverá adotar os procedimentos abaixo.

O voto a ser proferido na assembleia será definido pelo comitê de investimentos responsável pelo respectivo Fundo, formado por representantes da gestão de fundos e de sócios da HSI, e levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os Fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto. A instrução de voto deverá ser então encaminhada para a área jurídica da HSI pelo relator da ata do comitê.

O comparecimento às assembleias será de responsabilidade do comitê de investimentos responsável pelo respectivo Fundo, ressalvada a possibilidade de constituição de representantes, devidamente constituídos por meio de mandatos válidos. O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a instrução de voto recebida da respectiva área do fundo.

Será de responsabilidade da HSI a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros representantes, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

9. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O resumo dos votos proferidos nas assembleias e as deliberações tomadas serão disponibilizados aos investidores no seguinte link do website da HSI: <https://www.hsinvest.com/regulatorio/>, como documento de cada um dos fundos geridos pela HSI e lá dispostos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo gestor ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos fundos representados na respectiva assembleia.

Os votos proferidos pelos fundos da HSI nas assembleias das quais participarem serão disponibilizados, em forma sumária, ao administrador dos fundos, para que sejam enviados aos órgãos fiscalizadores, conforme regulamentação aplicável. A disponibilização desse documento poderá ser feita mediante carta, correio eletrônico (e-mail) ou pela internet.

A Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento, e sua versão integral e atualizada está registrada na Anbima e pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.hsinvest.com/regulatorio/>, na área denominada “Manuais e Políticas Internas”.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão	Data	Modificação
0	2020 09 17	Emissão inicial.